



**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Processo nº 02024.000665/2006-74
Recorrente: SACARO MADEIRAS LTDA
Auto de Infração nº 340102 - D

DESPACHO

Trata-se de Recurso interposto por SACARO MADEIRAS LTDA, contra decisão de fls. 126 prolatada pelo Presidente do IBAMA, que manteve a validade do Auto de Infração nº 340102-D, lavrado contra a Recorrente.

Em primeira apreciação, o presente recurso teve o seu prosseguimento negado por força da Instrução Normativa nº 008 de 18 de setembro de 2003, que estabelece como pré-requisito de admissão de recursos à Ministra do Meio Ambiente, que a multa alcance o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

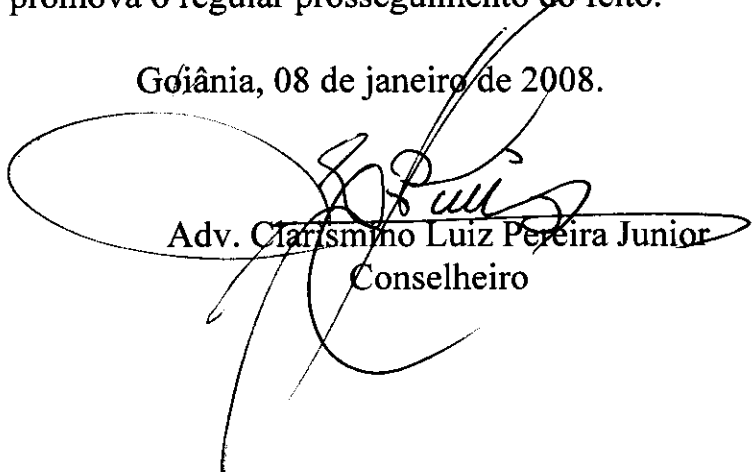
Inconformada, a Recorrente buscou a tutela da Justiça Federal que lhe concedeu a segurança preliminar, posteriormente ratificada por sentença, de ver seguir o presente recurso, fls. 169-179.

O IBAMA impetrou Recurso de Apelação contra a referida sentença Judicial, fls. 180-184, qual ainda não se tem informação sequer de seu conhecimento.

Em atendimento à r. decisão da Justiça Federal o processo foi encaminhado à Ministra do Meio Ambiente, que o recebeu e de face o encaminhou ao CONAMA para decisão. No entanto, não consta no processo nenhuma manifestação da Exma. Ministra do Meio Ambiente, autoridade a quem se direciona o Recurso ora discutido, o que irrompe o trânsito adequado do processo e incorre na supressão de instâncias recursais e, de conseqüência, em cerceamento de defesa.

Ante o exposto, com vistas a sanar vícios detectados, devolvo os autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente para que promova o regular prosseguimento do feito.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.


Adv. Cláudio Luiz Pereira Junior
Conselheiro